

**L E I Nº 528/98**

**DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, combinando com Art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 e com que preceitua o Art. 40º da Lei Municipal nº 518 de 24.09.97 (Lei que Dispõe Sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Faço saber que a Câmara Municipal da Cachoeira, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei dispõe a remuneração dos membros efetivos do CONSELHO DO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, criado pela Lei Municipal nº 518/97.

Art. 2º - A remuneração será de um Salário-Mínimo mensal, para cada Conselheiro efetivo, que será em número de 05 (Cinco) Conselheiros eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município da Cachoeira (Art. 30º da Lei Municipal nº 518/97).

PARÁGRAFO (§) ÚNICO - A remuneração será automaticamente reajustada toda vez que o Governo Federal reajustar o Salário-Mínimo.

Art. 3º - Na qualidade de membro efetivo, por mandato, os Conselheiros não serão Funcionários dos Quadros da Administração Municipal.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, repassará todo dia 30 de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,.....

-continua-

~~continuação~~

Fl. 02

as importâncias relativas as remunerações dos Conselheiros efetivos e membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO(§) ÚNICO - Perderá o direito de receber a remuneração de que trata o Art. 2º desta Lei, o Conselheiro após cumprir seu mandato para o qual foi eleito, ou se perder o mandato conforme determina os Arts. 41º, 42º e 43º da Lei Municipal nº 518/97.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA CACHOEIRA em 22 de abril de

1998.

*José Fernandes Maciel Lima*  
JOSE FERNANDES MACIEL LIMA

Prefeito